

2.26 — Autorizar os processos relacionados com a dispensa para amamentação e tratamento ambulatorial, bem como as dispensas para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.27 — Autorizar o pagamento do abono para falhas, até ao limite do contingente superiormente aprovado;

2.28 — Autorizar a colocação do pessoal afecto ao serviço dos respectivos centros, facilitando a mobilidade interna;

2.29 — Autorizar a realização de estágios profissionais e a admissão de trabalhadores ocupacionais, nos termos da respectiva legislação reguladora e em conformidade com as orientações do conselho directivo;

2.30 — Autorizar o uso de automóvel próprio, de automóvel de aluguer e os casos especiais, previstos, respectivamente, nos artigos 20.º, 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, bem como os pagamentos a que haja lugar, nos termos disciplinados pelo artigo 23.º do mesmo diploma legal;

2.31 — Determinar a realização dos inquéritos obrigatórios na sequência de acidentes de viação, nomear os respectivos instrutores e proceder ao arquivamento desses inquéritos, quando for caso disso;

2.32 — Autorizar o pagamento do abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, com respeito das orientações emitidas pelo conselho directivo sobre a matéria;

2.33 — Autorizar o pagamento de vencimentos, dos complementos de pensão e sobrevivência, dos reembolsos da ADSE e de outras remunerações devidas, tendo em conta os regimes de pessoal vigentes no ISS;

2.34 — Autorizar o pagamento do subsídio de turno, nos termos previstos na respectiva legislação;

2.35 — Autorizar o pagamento da quota e da Caixa de Previdência da Ordem dos Advogados aos juristas que exerçam o patrocínio judiciário em representação do ISS, de harmonia com as orientações aprovadas pelo conselho directivo.

2.36 — Autorizar o pagamento de prestações familiares e do subsídio por morte;

2.37 — Autorizar o pagamento em prestações de valores indevidamente recebidos, nos termos da lei em vigor;

2.38 — Despachar os processos de aposentação, nos termos da legislação aplicável.

3 — No âmbito da matéria relativa aos contribuintes:

3.1 — Assinar as declarações de situação contributiva, requeridas nos termos da lei aplicável, desde que o contribuinte tenha a sua sede no distrito em que o centro distrital exerce a sua jurisdição, e certificar as situações de incumprimento perante a lei;

3.2 — Despachar os pedidos de restituição de contribuições e quotas indevidamente pagas;

3.3 — Participar ao IGFSS as dívidas liquidadas que não tenham sido objecto de regularização voluntária, através do envio da respectiva certidão de dívida, para efeitos de cobrança coerciva;

3.4 — Com excepção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal, requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais, a fim de garantir a cobrança coerciva das contribuições em dívida, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/80, de 9 de Maio, e praticar os actos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição;

3.5 — Respeitadas que sejam as competências legais do IGFSS na matéria e executadas as orientações definidas pelo conselho directivo do ISS, I. P., em estreita articulação com o mesmo organismo, reclamar os créditos da segurança social em sede de processos de falência e insolvência e de execução de natureza fiscal, cível e laboral;

3.6 — Rescindir os acordos de regularização de dívidas celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, que foram autorizados pelos ex-serviços sub-regionais e ex-centros regionais de segurança social, relativamente aos contribuintes cuja sede se situe na área de intervenção dos centros distritais;

3.7 — Despachar os processos de contra-ordenações, fazer admoestações e aplicar coimas no âmbito dos mesmos processos, nos termos da legislação aplicável, bem como proceder ao seu arquivamento;

3.8 — Autorizar o arquivamento dos processos de contra-ordenações, quando tenha ocorrido o pagamento voluntário da coima, sem prejuízo de eventuais sanções acessórias, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º-A do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro.

A presente delegação de competências é de aplicação imediata, e, por força da sua entrada em vigor, ficam desde logo ratificados todos os actos entretanto praticados pelos dirigentes referidos no âmbito das matérias por ela abrangidos, ao abrigo e nos termos do artigo 137.º do CPA.

4 — Ao abrigo do disposto conjuntamente no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 64/89, de 25 de Fevereiro, no artigo 35.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo e nos artigos 4.º, n.º 2, alínea g), e 7.º, n.º 2, dos Estatutos do Instituto de Segurança Social, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, o conselho directivo delibera delegar no seu presidente, licenciado Edmundo Emílio Mão de Ferro Martinho, com a facultade de subdelegação, a competência para, na área de jurisdição do organismo, despachar os processos de contra-ordenações instaurados a beneficiários no âmbito do regime jurídico das prestações de segurança social e para aplicar coimas.

5 — A presente deliberação produz efeitos imediatos, ficando desde já ratificados todos os actos no entretanto praticados pelo referido dirigente que se insiram no seu alcance substantivo e geográfico de aplicação, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

20 de Outubro de 2005. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *Edmundo Martinho*.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa

Despacho n.º 23 190/2005 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Outubro de 2005 do vogal do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., proferido por delegação:

Eileen Sua Kay, com a categoria de técnico de 2.ª classe de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo — exonerada, a seu pedido, com efeitos a partir de 31 de Julho de 2005.

17 de Outubro de 2005. — A Coordenadora do Núcleo de Administração de Pessoal, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho n.º 23 191/2005 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Outubro de 2005 do vogal do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., proferido por delegação:

Mafalda Sofia Dias Lourenço Gonçalves Rodrigues, técnica de 2.ª classe de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo — exonerada a seu pedido, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. A referida exoneração produz efeitos reportados a 1 de Outubro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Outubro de 2005. — A Coordenadora do Núcleo de Administração de Pessoal, (*Assinatura ilegível*.)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Despacho n.º 23 192/2005 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 158/2003, de 18 de Julho, que aprova a lei orgânica da Direcção-Geral de Instalações e Equipamentos da Saúde, adiante designada por DGIES, determina, no seu artigo 17.º, que as atribuições das direcções regionais são transferidas para as administrações regionais de saúde, adiante designadas por ARS, com a consequente extinção destas direcções.

Nos termos do mesmo diploma, a transferência de atribuições implica a colocação nas ARS do pessoal afecto a cada uma das direcções regionais, bem como a transição dos projectos em curso nestas direcções, e todos os direitos e obrigações inerentes a cada uma delas. Em execução dos diplomas mencionados, foi proferido o despacho n.º 18 686/2003 (2.ª série), do Secretário de Estado Adjunto do Ministério da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 30 de Setembro de 2003, que determinou a transição de projectos em curso nas Direcções Regionais das Instalações e Equipamentos da Saúde (adiante designadas DRIES) do Norte, do Centro, do Alentejo e do Algarve para as respectivas administrações regionais de saúde e determinou a manutenção na DGIES de alguns projectos desenvolvidos pela DRIES de Lisboa e Vale do Tejo e ainda outros que à data se encontravam a ser elaborados pelos antigos serviços centrais da DGIES.

Considerando que, de acordo com a política definida pelo Ministério da Saúde, as ARS deverão assumir a responsabilidade pela gestão dos empreendimentos realizados ou a realizar na sua região de saúde, apenas se admitindo excepções a definir pela tutela casuisticamente, urge procederá transferência dos projectos supramencionados.

Os impactes financeiros, orçamentais e políticos inerentes a esta transição aconselham a que a mesma deva efectuar-se através de um despacho governamental identificativo dos projectos que transitam da DGIES para as ARS, em cumprimento da configuração orgânica daquela Direcção-Geral consagrada no Decreto-Lei n.º 158/2003, de 18 de Julho.

Assim, na sequência do acordado pelos intervenientes directos neste processo, e tendo como objectivo fundamental assegurar, a todos os níveis, a estabilidade da transição, bem como o regular curso dos projectos, ao abrigo das competências que me foram delegadas pelo Ministério da Saúde através do despacho n.º 13 118/2005 (2.ª série),

de 15 de Abril, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 15 de Junho de 2005, determino o seguinte:

1 — Os projectos em curso na Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde, identificados no anexo 1 do presente despacho, transitam, independentemente da fase em que se encontram, para as Administrações Regionais de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, do Centro e do Norte.

2 — As formas de financiamento atribuídas a cada projecto são transferidas para as administrações regionais de saúde.

3 — O projecto atinente à aquisição e instalação de equipamento informático do Hospital de Santiago do Cacém, identificado no anexo 1 do presente despacho, é transferido para a ARS de Lisboa e Vale do Tejo, com excepção do processo de adjudicação à Década Informática, S. A., e respectiva transferência de créditos para a Heller Factoring Portuguesa, S. A., que se mantém na Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde até cabal resolução.

4 — Sem prejuízo da colaboração que, pontualmente, venha a ser solicitada à DGIES, a transferência dos projectos mencionados implica, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 158/2003, de 18 de Agosto, a transferência para as ARS de todos os direitos e obrigações, vencidos e a vencer, passando as administrações regionais de saúde, de acordo com a respectiva lei orgânica, a exercer as competências técnicas e fiscalizadoras, a gerir o acompanhamento dos empreendimentos, incluindo garantias a fornecedores, a assistência técnica a obras e o seu apoio técnico.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Novembro de 2005, sem prejuízo da colaboração que, pontualmente, venha a ser solicitada à DGIES no acompanhamento de todos os projectos em curso.

19 de Outubro de 2005. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Carmen Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli*.

ANEXO I

Criação, remodelação e apetrechamento de infra-estruturas hospitalares	Observações	Fase em que se encontra ou que se transfere	Transita para a ARS
Hospital de São Francisco Xavier	Construção do edifício materno-infantil ... Equipamento médico e geral	Assistência técnica à obra	LVT
Centro de Histocompatibilidade do Sul	Construção do edifício	Período de garantia	LVT
Hospital de Santa Maria	Obras de remodelação e beneficiação	Obras da central eléctrica em curso	LVT
Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto	Obras de beneficiação	Período de garantia de alguns equipamentos.	LVT
Hospital de Santiago do Cacém	Equipamento médico e geral ... Construção do novo hospital	Obra concluída. Faltam alguns equipamentos, não adjudicados, e nó rodoviário. Período de garantia.	LVT
Hospital Rainha Santa Isabel, Torres Novas	Central e equipamento	Período de garantia	LVT
Centro Regional de Saúde Pública	Obras de beneficiação	Não chegou a ser iniciada	LVT
Hospital Ortopédico de Sant'Iago do Outão	Obras de construção da ETAR	Período de garantia	LVT
Hospital Dr. José Maria Antunes Júnior	Serviço de radiologia/refeitório	Período de garantia	LVT
Maternidade do Dr. Alfredo da Costa	Obras na ETAR	Período de garantia	LVT
CEVDI de Águas de Moura	Recuperação da zona do piso 3	Não chegou a ser iniciada	LVT
Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravana.	Apoio técnico à construção do novo	Assistência técnica ao concurso	LVT
Escola Superior de Enfermagem Maria Fernanda Resende.	Apoio técnico pontual no do prazo de garantia.	Final do período de garantia	LVT
Hospital Pediátrico de Coimbra	Apoio técnico pontual no âmbito do prazo de garantia.	Período de garantia	LVT
Hospital Distrital de Bragança	Construção do novo hospital	Obra iniciada	Centro Norte
Hospital de São Pedro, Vila Real	Ampliação e remodelação	Feito concurso para a empreitada. Não foi feito o relatório final.	Norte
Hospital da Póvoa de Varzim/Vila do Conde.	Instalação da radioterapia	Iniciada a obra.	Norte
Hospital de Pulido Valente	Construção do novo hospital	Projecto adjudicado	Norte
Hospital Reynaldo dos Santos, Vila Franca de Xira.	Aquisição de equipamentos	Concluído	LVT
Hospital de Cascais	Águas residuais e pluviais	Concluído	LVT
Escola Superior de Enfermagem de Santarém.	Novo pavilhão, vistorias para efeitos de recepção definitiva.	Concluído	LVT
	Remodelação e ampliação do serviço de urgências.	Concluído	LVT
	Vistorias para efeitos de recepção definitiva.	Concluído	LVT
	Apoio técnico pontual no âmbito do prazo de garantia.	Concluído	LVT

Secretaria-Geral

Aviso n.º 9953/2005 (2.ª série). — Por despacho do secretário-geral do Ministério da Saúde de 20 de Outubro de 2005, nos termos do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, e regulamentação complementar, torna-se pública a abertura do concurso para ingresso no internato médico em Janeiro de 2006 — ano comum.

Os hospitais e o número de vagas disponíveis para o referido internato, formação do ano comum, são os que constam do mapa anexo a este aviso.

1 — Prazo de inscrição para o concurso — o prazo de inscrição é de 14 a 25 de Novembro de 2005.

2 — Das candidaturas:

2.1 — Constituem requisitos de admissão ao internato médico os seguintes:

- Licenciatura em Medicina por universidade portuguesa, respectiva equivalência ou reconhecimento ao abrigo de legislação comunitária, de lei especial ou acordo internacional;
- Nacionalidade portuguesa, de país que integre a União Europeia ou de outro desde que detenha autorização para o exercício das funções em território português;
- Inscrição na Ordem dos Médicos.

2.2 — As inscrições são efectuadas via Internet, através do *site* da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde — www.sg.min-saude.pt —, devendo os candidatos seguir as instruções constantes no referido *site*, bem como imprimir o comprovativo da inscrição e entregá-lo ou enviá-lo para um dos seguintes locais:

Em Lisboa, Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, Avenida de Miguel Bombarda, 6, 4.º, 1000-208 Lisboa;

Em Coimbra, Administração Regional de Saúde do Centro, Alameda de Júlio Henriques, 3000-120 Coimbra;

No Porto, Administração Regional de Saúde do Norte, Rua de Santa Catarina, 1288, 4000-447 Porto;

Na Região Autónoma da Madeira, Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos, Rua das Pretas, 1, 5.º, Funchal, 9004-515 Funchal;

Na Região Autónoma dos Açores, Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Solar dos Remédios, Angra do Heroísmo, 9701-855 Angra do Heroísmo.

Os candidatos que não possam aceder à inscrição *on-line* pelos seus próprios meios informáticos poderão fazê-lo nos serviços acima referidos.